



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2594/2022

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022.

Processo nº 0229206-04.2022.8.19.0001,
ajuizado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, quanto a **internação, cirurgia endoscópica nasal e transporte**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico, foram considerados os documentos médicos em impressos próprios (fl.23) e do Hospital Raphael de Paula Souza - SMS/RJ (fls. 21, 24 e 25), emitidos em 25 de março de 2022, 12 de abril de 2022, pelos médicos [REDACTED] e [REDACTED], a Autora portadora de **rinite crônica**, há 8 meses evoluiu com quadro de sinusite aguda, obstrução nasal, crises esternutatórias (espirros), tosse seca e os episódios de vertigem melhoraram com o uso de medicação.
2. Apresentando **lesão expansiva (aspecto polipóide?)** em seio maxilar esquerdo medindo 3.6 x 3.6 cm, com remodelamento das limitantes ósseas e estendendo para a cavidade nasal e assoalho da órbita em correspondência, conforme laudo do exame de tomografia de seios da face. **Sendo solicitada cirurgia endoscópica nasal com urgência.**

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A proliferação celular pode ser controlada ou não controlada. No crescimento não controlado, tem-se uma massa anormal de tecido, cujo crescimento é quase autônomo, persistindo dessa maneira excessiva após o término dos estímulos que o provocaram. As neoplasias (câncer *in situ* e câncer invasivo) correspondem a essa forma não controlada de crescimento celular e, na prática, são denominados **tumores**. Neoplasias podem ser benignas ou malignas. As neoplasias malignas ou tumores malignos manifestam maior autonomia e são capazes de invadir tecidos vizinhos e provocar metástases, podendo ser resistentes ao tratamento e causar a morte do hospedeiro¹.

2. **Rinite** é a inflamação da mucosa de revestimento nasal, caracterizada pela presença de um ou mais dos seguintes sintomas: obstrução nasal, rinorreia, espirros, prurido e hiposmia. As rinites podem ser classificadas com base em critérios clínicos, frequência e intensidade de sintomas, citologia nasal, e fatores etiológicos. Segundo a sua duração podem ser classificadas em: aguda, subaguda e crônica. A rinite alérgica é definida como inflamação da mucosa de revestimento nasal, mediada por IgE, após exposição a alérgenos e com os sintomas: obstrução nasal, rinorreia aquosa, espirros e prurido nasal. Segundo recomendação da iniciativa *Allergic Rhinitis and Its Impact on Asthma* (ARIA) e da Organização Mundial da Saúde (OMS), a classificação da rinite alérgica deve levar em consideração a duração (intermitente ou persistente) e a gravidade dos sintomas, incluindo aspectos de qualidade de vida, sendo a referida patologia categorizada como intermitente quando os sintomas apresentam duração de < 4 dias por semana ou ≤ 4 semanas².

3. A **Polipose Nasossinusal** (PN) é uma doença inflamatória crônica da mucosa respiratória nasal e dos seios paranasais que se manifesta clinicamente pelo aparecimento de formações polipoides, geralmente bilaterais e que levam à obstrução nasal, rinorreia, hiposmia ou anosmia e rinosinusite de repetição³.

DO PLEITO

1. A **otorrinolaringologia** é a especialidade cirúrgica voltada para o estudo e o tratamento de distúrbios da orelha, do nariz, e da garganta⁴. A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁵.

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Câncer (INCA). ABC DO CÂNCER: abordagens básicas para o controle do câncer. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: < http://bvsmis.saude.gov.br/bvsm/publicacoes/inca/abc_do_cancer_2ed.pdf>. Acesso em: 21 out. 2022.

² ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ALERGIA E IMUNOPATOLOGIA/ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO-FACIAL. III Consenso Brasileiro sobre Rinites – 2012. Brazilian Journal of Otorhinolaryngology, v. 75, n. 6, nov/dez. 2012. Disponível em: <http://www.aborlccf.org.br/imageBank/CONSENSO_SOBRE_RINITE_-SP-2013-04.PDF>. Acesso em: 21 out. 2022.

³ SOUZA, B. B. et al. Polipose nasossinusal: doença inflamatória crônica evolutiva? Revista Brasileira de Otorrinolaringologia, São Paulo, v.69, n.3. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-72992003000300004>. Acesso em: 21 out. 2022.

⁴ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de otorrinolaringologia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=H02.403.810.526>. Acesso em: 21 out. 2022.

⁵ Conselho Federal de Medicina - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2010/1958>>. Acesso em: 21 out. 2022.



2. A técnica **cirúrgica endoscópica nasal** atualmente é vista como tratamento padrão na rinossinusite crônica (RSC) clinicamente refratária assim como na polipose nasossinusal. A cirurgia endoscópica baseia-se em princípios que priorizam a função e patência dos espaços pré-etmoidais, em uma intervenção dirigida e precisa na parede lateral do nariz, o que garantiria uma boa ventilação e drenagem dos seios da face⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cabe destacar que embora à Inicial (fl. 14), esteja pleiteada a **internação hospitalar**, a mesma não se encontra prescrita nos documentos médicos. Sendo assim, este Núcleo dissertará sobre a indicação, disponibilidade e acesso do procedimento prescritos pelo **profissional médico** devidamente habilitado - **cirurgia endoscópica nasal com urgência**.

2. Informa-se que a **cirurgia endoscópica nasal está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora (fls. 21,23, 24 e 25).

3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cumpre esclarecer que a **consulta e tratamento compatível** pleiteados **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2 e videolaringosopia: 02.09.04.004-1, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (otorrinolaringologista) correspondente podará ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao caso da Suplicante e que caberá a equipe médica que realizar o procedimento estabelecer a conduta pré e pós cirúrgica.

5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.

6. Com intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo verificou que no Sistema de Regulação - SISREG III⁸, consta inserção em 09 de agosto de 2022, para consulta em otorrinolaringologia cirúrgica, código da solicitação: 431334605, com classificação de risco amarelo - urgência e **último status de que o atendimento foi agendado para 23 de agosto de 2022, no Hospital Geral de Bonsucesso.**

7. Portanto, entende-se que houve a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Contudo, recomenda-se que seja confirmado com a Autora se houve o atendimento supradito, bem como se foi estabelecido o planejamento para a realização da cirurgia.

8. Ressalta-se que a médica assistente (fl. 25) menciona a necessidade de **urgência**

⁶ Bunzen, Débora Lopes et al. Eficácia da cirurgia endoscópica nasal nos sintomas da rinossinusite crônica associada ou não à polipose. Revista Brasileira de Otorrinolaringologia [online]. 2006, v. 72, n. 2 [Acessado 21 Outubro 2022], pp. 242-246. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0034-72992006000200015>>. Epub 30 Out 2006. ISSN 0034-7299. <https://doi.org/10.1590/S0034-72992006000200015>.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 21 out. 2022.

⁸ SISREG. Sistema de Regulação. Consulta de Solicitações Ambulatoriais. Disponível em: <<https://sisregiii.saude.gov.br/cgi-bin/index>>. Acesso em: 21 out. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

para a realização da cirurgia pleiteada. Assim, salienta-se que **a demora exacerbada para a realização do procedimento demandado, pode influenciar negativamente em seu prognóstico.**

9. Por fim, cumpre esclarecer que informações acerca de **transporte não consta no escopo de atuação deste Núcleo.**

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLAVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02